

EMENDA Nº - PLEN
(à Medida Provisória nº 1039, de 2021)

O artigo 5º da Medida Provisória nº 1039, de 2021, passam a vigorar acrescido de parágrafo único, com seguinte redação:

Art. 5º

Parágrafo único. A mulher provedora de família monoparental beneficiária do Programa Bolsa Família, receberá, cumulativamente, o Auxílio Emergencial de 2021.

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é estabelecer que a mulher provedora de família monoparental beneficiária do Programa Bolsa Família, receberá, cumulativamente, o Auxílio Emergencial de 2021.

A emenda é justa e meritória pois visa assegurar, mesmo que provisoriamente, um auxílio adicional às mães provedoras monoparentais que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza com suas crianças e adolescentes com até 17 anos. É importante frisar que essa vulnerabilidade, apta a enquadrar a família aos critérios de elegibilidade do Bolsa Família, foi potencializada devido à crise econômica gerada pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

Isto exposto, faz-se mister ressaltar que a presente proposição possui a devida adequação financeira e orçamentária, haja vista tratar-se de beneficiária já amparada e incluída dentre as 15,2 milhões de famílias estimadas na Programação Orçamentária n.º “5028 - Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas” do Orçamento Geral da União para 2021, cuja dotação é da ordem de R\$ 34,9 bilhões, para o atendimento no corrente exercício financeiro.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)

